



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 050/2000

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, e secretários do Município de Anchieta para os mandatos de 2001 a 2004, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(ES) faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados, nos termos desta, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2001 a 2004.

Art. 2º. Fica, o subsídio mensal do Prefeito Municipal nos termos deste artigo, fixado em R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), em parcela única.

Art. 3º. Fica, o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal nos termos deste artigo, fixado em R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), em parcela única.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, no caso de assunção de Cargo ou função pública no Município de Anchieta, deverá optar entre o vencimento destes, ou pelos subsídios fixados nesta Lei.

Art. 4º. Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 2.695,00 (Dois mil seiscentos e noventa e cinco reais) em parcela única.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, equipara-se aos Secretários o Superintendente, serviço superior hierárquico desses, e para tanto, considerado agente político.

Art. 5º. O reajuste dos subsídios previstos nesta Lei, obedecerá o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, respeitado desta maneira os limites legais e Constitucionais.

Rod. do Sol(ES-060), nº 1.620, bairro Vila Samarco, Anchieta(ES), CEP: 29.230-000  
Telefax: 0(x)27 536-1800



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os recursos necessários para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento do município de Anchieta.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

PREFEITO MUNICIPAL  
Moacyr Carone Assad

Rod. do Sol(ES-060), nº 1.620, bairro Vila Samarco, Anchieta(ES), CEP: 29.230-000  
Telefax: 0(x)27 536-1800

